



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08589/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Mogeiro (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Antônio José Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00386/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Convênio 032/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Mogeiro.

1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinada à aquisição de equipamentos e materiais para implantação da sala de emergência do Centro de Saúde Maria Hermínia da Silveira do Município de Mogeiro, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.3. Valor: R\$ 29.058,00.

1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012 (vigência prorrogada).

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 12/06/12 na SES e no dia 18/06/12 na Prefeitura de Mogeiro. Foram identificadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08589/12

falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

1- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;

2- Não aquisição da maior parte dos aparelhos/equipamentos citados no Plano de Trabalho do Hospital Municipal, estando o próprio Nosocômio ainda em reformas, à data das inspeções;

3- O Município de Mogeiro não apresentou a prestação de contas (1ª parcela).

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA – Prefeito de **Mogeiro**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 032/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08589/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08589/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Mogeiro**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito de **Mogeiro**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 032/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB